



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2021 PROPOSTA Nº 80A /2021/DURB/GAPRU  
Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO Nº 184A/2021

**Assunto:** Processo N.º388/21 **Titular do Processo:** MANUEL JACINTO PEREIRA ARVELOS  
**Requerimento N.º :**6857/21  
**Requerente:** MANUEL JACINTO PEREIRA ARVELOS  
**Local:** TRAVESSA DO BONFIM 6  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL  
PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO.

**O Técnico:** MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

**Data:**9/11/2021

**PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Demolição/Construção**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de demolição e construção**, de um edifício de habitação unifamiliar, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1016 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 120,00m<sup>2</sup>.

De acordo memória descritiva é pretendida a demolição de um edifício com um piso e construção de um edifício de habitação unifamiliar, composto por quatro pisos e um fogo de tipologia T2, com um lugar de estacionamento no seu interior.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Malhas Urbanas Consolidadas. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º a 76º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foram promovidas as consultas externas necessárias no Portal SIRJUE, tendo sido recolhido os seguintes pareceres:

APA – Agência Portuguesa do Ambiente – entende-se não existir matéria passível de parecer por parte da APA;

Direção Geral de Faróis – Parecer favorável;

CCDRLVT – Parecer favorável;

Do ponto de vista urbanístico, considerando as características da frente urbana onde se encontra inserido, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantido uma adequada integração na frente urbana em que se insere, pelo que nada obsta.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

**TRIU = (45,00€ x 136,37m<sup>2</sup>) = 6.136,65€** (seis mil cento e trinta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, na condição de apresentar Certidão de teor atualizada, Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto e Memória Descritiva, no prazo de 30 dias.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

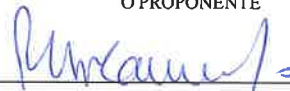


O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;

           Abstenções;

  11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artº 92º, N.º 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

